

RESOLUÇÃO Nº 29, de 18 de março de 2025

Estabelece Comissão Eleitoral para condução do processo de preenchimento dos cargos da Presidência e da Secretaria Executiva para o mandato 2025-2027.

O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO JACUTINGA E BACIAS CONTÍGUAS instituído pelo Decreto nº 652 de 03 de setembro de 2003, doravante denominado **Comitê Jacutinga**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 19 de 19 de setembro de 2017 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH),

Considerando a Nota Técnica Conjunta SDE/SEMA/DRHS nº 005/2020, a Nota Técnica Conjunta SDE/SEMA/DRHS Nº 006/2020, e a nota técnica conjunta SDE/SEMA/DRHS Nº 009/2020, que instituem orientações acerca da atuação dos Comitês de Bacia Estaduais;

Considerando o processo de renovação das organizações-membro do Comitê, preconizado no capítulo IV da Resolução CERH Nº 19 de 19 de setembro de 2017, que trata da seleção, renovação e substituição de organizações-membro dos comitês de bacia hidrográfica, Assembleias Setoriais Públicas realizado em 09 de outubro de 2024 para o mandato 2024-2028.

Considerando o término do mandato dos cargos eletivos, conforme o Resultado do processo eleitoral publicado no dia 01 de agosto de 2023 pela Comissão Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a Comissão Eleitoral para condução do processo de preenchimento dos cargos da Presidência e da Secretaria Executiva do Comitê Jacutinga para o **mandato 2025-2027**.

Art. 2º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Fiscalizar o cumprimento do Edital de Convocação do Processo Eleitoral para o mandato 2025-2027 do Comitê Jacutinga;
 - II. Receber as inscrições e proceder a habilitação das chapas candidatas;
 - III. Decidir, em primeira instância, acerca dos recursos e impugnação impetrados durante o processo eleitoral;
 - IV. Homologar a relação das chapas habilitadas;
 - V. Acompanhar e apoiar a realização da Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária Eleitoral;
 - VI. Promover o escrutínio dos votos;
 - VII. Homologar o resultado do pleito;
 - VIII. Assessorar os procedimentos necessários à posse da Presidência e Secretaria Executiva eleitas;
 - IX. Resolver os casos omissos referentes a este processo eleitoral.
- Parágrafo único. Cabe à Assembleia Geral decidir, em segunda instância, acerca dos recursos e impugnações impetrados durante o processo eleitoral.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral é constituída por:

- a) Presidente: Alexandre Matthiensen – CPF: 109.***.***-05
- b) 1º Secretário: Maikon Waskiewic - CPF: 064.***.***-86
- c) 2º Secretário: Celi Teresinha Araldi Favassa – CPF: 526.***.***-34

Art. 4º. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

- I. Autorizar a publicação do edital com as normas, procedimentos e critérios para a realização do processo eleitoral;
- II. Homologar os atos relacionados ao processo eleitoral;
- III. Proceder à habilitação das chapas candidatas;
- IV. Conduzir a realização da Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária Eleitoral;
- V. Promover o escrutínio dos votos e sistematizar o resultado;
- VI. Zelar pelo cumprimento das normas do processo eleitoral;
- VII. Submeter ao julgamento da comissão eleitoral os recursos e impugnações impetrados, em caráter de primeira instância, e os casos omissos referentes ao processo eleitoral;
- VIII. Submeter à apreciação da Assembleia Geral os recursos e impugnações impetrados durante o processo eleitoral, em caráter de segunda instância;
- IX. Assessorar nos procedimentos de posse da nova Presidência e Secretaria Executiva.

Art. 5º. Compete ao 1º Secretário:

- I. Publicar o edital contendo as normas, procedimentos e critérios para a realização do pleito;
- II. Realizar a divulgação do processo eleitoral;
- III. Receber as inscrições e proceder à habilitação das chapas candidatas;
- IV. Divulgar a relação das chapas habilitadas;
- V. Relatar todas as etapas do processo eleitoral;
- VI. Preparar a documentação e executar a gestão documental relacionada ao processo eleitoral;
- VII. Divulgar o resultado do pleito.

Art. 6º. Compete ao 2º Secretário auxiliar ao 1º Secretário, no que couber.

Art. 7º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Presidência e Secretaria Executiva para o mandato 2025-2027.

Art. 8º. A comissão eleitoral disciplinada nesta resolução será automaticamente extinta no ato da posse dos ocupantes da Presidência e Secretaria Executiva e vencidos todos os prazos recursais deste processo eleitoral.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa - SIRHESC.

Concórdia, 18 de março de 2025.

Janiel Giron
Presidente do Comitê Jacutinga